



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
2062

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEC - UDFACIL
UDFACIL



18/170.049-2

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **CARAUBAS COMERCIO DE CERAS E POLIDORES LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.S^a o deferimento do seguinte ato:



Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRÍÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	090			CONTRATO	
	046	1		TRANSFORMACAO	

CAUCAIA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Despacho A. L. W.

Assinatura: [Assinatura]

Telefone de Contato: (85) 3477-2985

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

/ /
Data

NÃO / /

Data

Responsável

NÃO / /

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

20/12

2^a Exigência

3^a Exigência

4^a Exigência

5^a Exigência



José Geovany Pinto Pinheiro

Economista

19/12/2018

JUCEC

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2^a Exigência

3^a Exigência

4^a Exigência

5^a Exigência



/ /

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23201894083 em 27/12/2018 da Empresa CARAUBAS COMERCIO DE CERAS E POLIDORES LTDA, Nire 23201894083 e protocolo 181700492 - 19/12/2018. Autenticação: 7431BFCCEE6253ABE4E2FC0635622A211C38BDF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/170.049-2 e o código de segurança 8x4i Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

A parte adiante nomeada e qualificada:

ANTONIO GIRÃO NOBRE, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em Fortaleza, estado do Ceará, em 13 de março de 1949, empresário, portador do RG nº 90002005854 SSPDS/CE e CPF nº 061.937.063-72, residente e domiciliado no município de Fortaleza, estado do Ceará, sito a Rua Coronel Guilherme Alencar, nº 650, bloco A, apto 01, bairro Messejana, CEP: 60.840-340, empresário individual com firma A.G NOBRE, com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará sito a Rua Arare, nº 1532, bairro Parque Guadalajara (Jurema), CEP: 61.650-110, inscrito na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o NIRE 23103837905, por despacho em 18 de julho de 2012, inscrita no CNPJ(MF) – 16.562.676/0001-09, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2.008, ora transformando seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu os sócios, Sr. PAULO HENRIQUE SAMPAIO NOBRE, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em Fortaleza, estado do Ceará, em 21 de abril de 1980, empresário, portador do RG nº 96002246435 SSPDC – CE e CPF nº 779.115.983-04, residente e domiciliado no município do Eusébio, estado do Ceará, sito a Rodovia CE 040, km 02, nº 700, Al das Camélias, bairro Centro, CEP: 61.760-000, PAULO VINICIUS MAIA NOBRE, brasileiro, menor impúbere, estudante, nascido em Fortaleza, estado do Ceará, no dia 23 de fevereiro de 2008, portador do RG nº 20162857297 SSPDS/ CE e inscrito no CPF sob nº 625.396.253-12, residente e domiciliado no município de Eusébio, estado do Ceará, sito Rodovia CE 040 Km 02, nº 700, Al das Camélias, bairro Centro, CEP.: 61.760-000, neste ato assistido por seus pais PAULO HENRIQUE SAMPAIO NOBRE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em Fortaleza, estado do Ceará, no dia 21 de abril de 1980, empresário, portador do RG nº 96002246435 SSPDC/CE e inscrito no CPF sob o nº 779.115.983-04 e MILENA MOTA MAIA NOBRE, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em Fortaleza, estado do Ceará, no dia 02 de agosto de 1987, empresária, portadora do documento de identificação nº 04645013550 DETRAN/CE e inscrita no CPF sob nº 015.467.073-10, ambos residentes e domiciliados no município de Fortaleza, estado do Ceará, sito à Rodovia CE 040 Km 02, nº 700, Al das Camélias, bairro Centro, CEP.: 61.760-000; passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, regendo-se supletivamente, pela lei das sociedades por ações, em vigor e pelas cláusulas estabelecidas no presente instrumento particular de CONTRATO SOCIAL, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

A sociedade que ora é constituída na forma da legislação aplicável em vigor, sob a forma de sociedade limitada, denominar-se-á “CARAÚBAS COMÉRCIO DE CERAS E POLIDORES LTDA” para todos os

21
anos
P&P

1/11

Dr.Paulo Marcelo Ferreira da Rocha
Advogado OAB/CE – 11.994



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23201894083 em 27/12/2018 da Empresa CARAÚBAS COMÉRCIO DE CERAS E POLIDORES LTDA, Nire 23201894083 e protocolo 181700492 - 19/12/2018. Autenticação: 7431BFCCEE6253ABE4E2FC0635622A211C38DDF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/170.049-2 e o código de segurança 8x4i Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

seus estabelecimentos e terá como sede e foro jurídico o município de Fortaleza, estado do Ceará, sítio à Rua Arare, nº 1532, Bairro Parque Guadalajara (Jurema), CEP: 61.650-110.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS ESTABELECIMENTOS

A Sociedade mediante deliberação dos quotistas representando a 3/4 (três quartos) do capital social poderá abrir, manter e fechar, a qualquer tempo, estabelecimentos filiais, depósitos abertos, depósitos fechados, escritórios administrativos e de representação, no país ou no exterior, a qualquer tempo e declara que possui 03 filiais.

Filial 01: Inscrita no CNPJ nº 16.562.676/0002-90, registrada sob o NIRE nº **2390061235-4**, sítio a Av. Antonio Sales, nº 1438, AB, bairro Joaquim Távora, CEP: 60.135-100, município de Fortaleza, estado do Ceará, que tem como atividade empresarial: Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários (CNAE: 47.89-0/05);

Filial 02: Inscrita no CNPJ nº 16.562.676/0004-51, registrada sob o NIRE nº **2390064904-5**, sítio a Av. I (Cj Jereissati I), nº 19, loja 03, bairro Jereissati I, CEP: 61.900-410, município de Maracanaú, estado do Ceará, que tem como atividade empresarial: Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários (CNAE: 47.89-0/05);

Filial 03: Inscrita no CNPJ nº 16.562.676/0005-32, registrada sob o NIRE nº **2390065086-8**, sítio a Estrada Barão de Aquiraz, nº 850, bairro Messejana, CEP: 60.871-165, município de Fortaleza, estado do Ceará, que tem como atividade empresarial: Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários (CNAE: 47.89-0/05);

CLÁUSULA TERCEIRA
DO INÍCIO E TEMPO DE DURAÇÃO
DA SOCIEDADE

A pessoa jurídica, doravante sob a forma de sociedade, iniciou suas atividades em 18 de julho de 2012, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

CLÁUSULA QUARTA
DO OBJETO SOCIAL

A pessoa jurídica, a partir desta data assumindo a forma de sociedade, exercerá os seguintes objetivos sociais que são:

1. Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (CNAE: 4649-4/08)

21
anos
P&P

2/11

Dr. Paulo Marcelo Ferreira da Rocha
Advogado OAB/CE - 11.994



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certificado registro sob o nº 23201894083 em 27/12/2018 da Empresa CARAUBAS COMERCIO DE CERAS E POLIDORES LTDA, Nire 23201894083 e protocolo 181700492 - 19/12/2018. Autenticação: 7431BFCCEE6253ABE4E2FC0635622A211C38BDDF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/170.049-2 e o código de segurança 8x4i Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

2. Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários (CNAE: 4693-1/00)
3. Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários (CNAE: 4789-0/05)
4. Aluguel de imóveis próprios (CNAE: 6810-2/02)

CLÁUSULA QUINTA
DO CAPITAL SOCIAL

A pessoa jurídica, doravante sob a forma de sociedade limitada, passa a ter o Capital Social de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo R\$ 11.000,00 (onze mil reais) representado e integralizado pelo acervo da atividade empresária, que passa a representar 11.000 (onze mil) cotas, com preço unitário de R\$ 1,00 (hum real), além da subscrição e integralização de 2.000 (duas mil) novas cotas pelos novos sócios PAULO HENRIQUE SAMPAIO NOBRE e PAULO VINICIUS MAIA NOBRE, o que ocorre da seguinte forma:

- (i) O sócio PAULO HENRIQUE SAMPAIO NOBRE, subscreve 1.000 (um mil) cotas, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), realizando a integralização em moeda corrente do país no valor equivalente ao das cotas subscritas;
- (ii) O sócio PAULO VINICIUS MAIA NOBRE, subscreve 1.000 (um mil) cotas, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), realizando a integralização em moeda corrente do país no valor equivalente ao das cotas subscritas;
- (iii) Dessa forma, o capital da sociedade, é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), dividido em 13.000 (treze mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, cabendo à cada sócio as cotas demonstradas a seguir:

CAPITAL SOCIAL				
Sócio-Cotista	N.º de cotas	Valor unitário R\$	Valor Total R\$	% Capital
ANTONIO GIRÃO NOBRE	11.000	R\$ 1,00	R\$ 11.000,00	84,62%
PAULO HENRIQUE SAMPAIO NOBRE	1.000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00	7,69%
PAULO VINICIUS MAIA NOBRE	1.000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00	7,69%
	13.000	R\$ 1,00	R\$ 13.000,00	100,00%

PARÁGRAFO SEGUNDO: O capital social poderá ser aumentado, a qualquer tempo, mediante subscrição de novas cotas, quando resultar de deliberações de sócio(s) que representem a 3/4(três quartos) do capital social, admitindo-se a sua integralização em moeda corrente, bens e outros direitos, inclusive bens imóveis, podendo, igualmente, vir o capital social a ser aumentado mediante a incorporação de lucros e reservas,

21
anos
P&P

3/11

Dr. Paulo Marcelo Ferreira da Rocha
Advogado OAB/CE – 11.994



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

de quaisquer naturezas, bem assim nos casos de incorporação total ou parcial do acervo líquido de outras sociedades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social e cada quota dará direito a 01(um) voto nas deliberações de cotistas.

CLÁUSULA SEXTA
DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO
NOME EMPRESARIAL

A sociedade será administrada pelo sócio administrador **ANTONIO GIRÃO NOBRE, isoladamente**, investidos de plenos poderes e de autoridades para administrarem os negócios da sociedade em todas as suas operações e representarem a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para isso assinar todo e qualquer documento de interesse social junto à Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, Prefeituras, INSS, bancos públicos e privados em suas operações de abertura, movimentação, autorização e fechamento de contas, assinarem quaisquer documentos junto a órgãos públicos e/ou privados, sendo expressamente vedado o uso do nome empresarial em assuntos alheios aos interesses da sociedade e em favor de terceiros, inclusive avais, endossos e fianças.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio cotista **ANTONIO GIRÃO NOBRE**, deverá fazer uso do nome empresarial **isoladamente**, se tratando de assuntos de compra, venda de imóveis, móveis, máquinas, veículos, utensílios, independente de assinatura ou anuência expressa dos demais sócios, assim como, poderá assinar, todos e quaisquer contratos de empréstimos e financiamentos perante bancos múltiplos em qualquer praça do Brasil ou Exterior e ainda representar ativa e passivamente a sociedade judicialmente ou extrajudicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO SÓCIO ADMINISTRADOR

Os sócios em cargo de administração, no âmbito dos respectivos cargos, agirão sempre **isoladamente** nas operações de compra, venda de imóveis, móveis, máquinas, veículos, utensílios, observadas as disposições e vedações previstas neste Contrato Social e nas leis vigentes no país.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

21
anos
P&P

4/11

Dr. Paulo Marcelo Ferreira da Rocha
Advogado OAB/CE – 11.994



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá nomear administradores não sócios para exercer a administração da sociedade desde que o mesmo seja nomeado por deliberação de sócios em reunião que representem 3/4 (três quartos) do capital social integralizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sociedade poderá nomear procuradores, com os poderes outorgados e prazos de validade expressos e não superiores a 10 (dez) anos no instrumento de procuração, exceto os judiciais que não terão prazo pré estipulado.

CLÁUSULA OITAVA
DO EXERCÍCIO SOCIAL E
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados, respeitadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios reunir-se-ão ordinariamente para os fins previstos na Lei 10.406/02, de 10 de janeiro de 2002, bem como extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem podendo os sócios cotistas confirmarem sua citação por simples aviso de recebimento, fac-símile, correio eletrônico(e-mail), carta com aviso de recebimento ou tal citação será suprida pela assinatura unânime de todos os sócios no instrumento de alteração contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O exercício social não poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no 1º dia de cada período, encerrando-se no último.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sociedade também poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam dispensadas as formalidades de registro no Livro de Atas/Assembléias de Cotistas das reuniões que serão lavradas na forma sumária.

PARÁGRAFO QUINTO: O lucro gerado em cada exercício social, apresentado nas Demonstrações Financeiras referidas no caput desta cláusula, será distribuído entre os sócios, na proporção da participação de cada um, no capital social, compensando-se, antes dessa ou de outra destinação que os sócios dêem, eventuais prejuízos contábeis gerados em exercícios precedentes, podendo ser feita a retenção da totalidade dos lucros, ou do seu valor remanescente, bem assim a sua incorporação ao capital social, distribuindo-se as cotas bonificadas na proporção da participação de cada sócio no capital.

PARÁGRAFO SEXTO: Poderão ser levantadas Demonstrações Financeiras em períodos intercalares, iguais ou superiores a um mês, podendo o lucro gerado em tais períodos, depois de feitas as compensações referidas no parágrafo primeiro e formações de provisões, férias, 13.º, aviso prévio, multa de 50% FGTS, desta cláusula, ser distribuído aos sócios, ou incorporado ao capital social, observando-se o disposto nos parágrafos terceiro ou quinto, anteriores.



5/11

Dr. Paulo Marcelo Ferreira da Rocha
Advogado OAB/CE - 11.994



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

PARÁGRAFO SÉTIMO: A sociedade poderá pagar aos seus sócios “juros sobre o capital próprio”, na forma do disposto no Artigo 9.º, da Lei n.º 9.249/95 e modificações ulteriores, computando-se como encargo financeiro do período a que se referir o registro contábil, atribuindo-se a cada sócio valor proporcional à participação de cada um, no capital social, podendo, entretanto, ser adotado o critério alternativo a que se refere o parágrafo terceiro, desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO: Os sócios cotistas ou não que exerçam cargo de administração terão direitos a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado posteriormente, por ocasião de reunião e/ou assembléia geral de cotistas.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas do capital social são indivisíveis, mas podem ser livremente transferidas entre os sócios, devendo o sócio que pretender transferir suas cotas, em qualquer caso, seja na totalidade ou em parte, conceder aos demais o direito de preferência, ficando vedada a cessão ou transferência de cotas a estranhos à sociedade, a menos que os demais sócios o consinta, de forma expressa, mediante a posição de sua(s) assinatura(s) no instrumento de aditamento ao contrato social, observadas, ainda, neste caso, as condições que se seguem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A pretensão de qualquer sócio de se retirar da sociedade ou de ceder e transferir parte das cotas do capital social por ele detida será manifestada à sociedade através de documento específico, comprovada a sua entrega por meio de “recibo” ou por “Aviso de Recebimento – AR”, com discriminação, no referido documento, da quantidade de cotas que pretende ceder e transferir.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O direito de preferência dos sócios remanescentes, quando um sócio desejar ceder ou transferir cotas do capital social, no todo ou em parte, deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da oferta escrita, como dispõe o parágrafo anterior, cabendo, aos sócios remanescentes o direito de preferência, em igualdade de condições, na proporção da participação de cada um no capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A critério exclusivo dos sócios remanescentes, detentores da maioria das cotas do capital social remanescente, o direito de preferência poderá ser exercido por qualquer deles referente às “cotas liberadas”, observada a legislação societária e fiscal de regência, devendo os sócios detentores da maioria de capital, na proporção acima, aporem suas assinaturas no instrumento aditivo ao contrato social a que se referir o evento.

PARÁGRAFO QUARTO: Exercida a opção pelos sócios remanescentes, o sócio cedente receberá dos sócios remanescentes, importância proporcional, inferior ou superior à sua participação no capital social, correspondente ao valor do patrimônio líquido (capital mais reservas mais ou menos lucros ou prejuízos) de suas cotas, apurado em Balanço Patrimonial especialmente levantado em data anterior não superior a 30 (trinta) dias da data da oferta das cotas, efetuando-se o pagamento em 12 (doze) prestações mensais,

21
anos
P&P

6/11

Dr. Paulo Marcelo Ferreira da Rocha
Advogado OAB/CE – 11.994



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação no 60.º (sexagésimo) dia após a data do levantamento da supracitada peça contábil.

PARÁGRAFO QUINTO: Na avaliação dos elementos patrimoniais feita na ocasião do levantamento do Balanço Patrimonial tratado no parágrafo anterior, serão adotadas as práticas contábeis aplicáveis à época, observando-se os preceitos da legislação societária e fiscal, então vigentes, ajustando-se o valor do acervo líquido contábil, positiva ou negativamente, mediante o cômputo de valores relativos a elementos que por força das práticas contábeis e das normas legais, não sejam registrados contabilmente, a exemplo, o fundo de comércio e o valor de eventuais diferenças existentes entre o valor contábil e o de mercado, de bens imóveis, de propriedade da sociedade.

PARÁGRAFO SEXTO: Mesmo que o valor da oferta feita por terceiro, para aquisição de cotas de capital, no caso de algum sócio pretender cedê-las e transferi-las, total ou parcialmente, seja superior ao valor da avaliação feita na forma dos parágrafos quarto e quinto, anteriores, prevalecerá, para fins de aquisição pelos sócios remanescentes ou pela própria sociedade, o valor que resultar da avaliação patrimonial das cotas de capital, apurado e ajustado na forma dos dispositivos anteriormente citados, se os sócios remanescentes ou a sociedade exercerem o direito de preferência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Feita a avaliação das cotas de capital, na forma referida nos dispositivos anteriores, desta cláusula, e finalizado o negócio jurídico concernente à cessão e transferência de cotas, e no caso de a sociedade ter exercido a opção de compra, serão entregues por ela, aos cedentes, notas promissórias em quantidade equivalente ao número de prestações a que se refere o parágrafo quarto, acima, com cláusula “*pro soluto*”, com aval de sócio ou sócios que remanesçam na sociedade, detentores da maioria das cotas da sociedade, sem juros, atualizando-se, na ocasião do pagamento de cada parcela, o valor original, tendo como mês de início de contagem o subseqüente àquele a que se referir o Balanço Patrimonial de que trata o parágrafo quarto, desta cláusula, mediante a aplicação do índice econômico denominado “IGP-M”, editado pela Fundação Getúlio Vargas, substituindo-o, no caso de extinção ou interrupção da sua edição, por qualquer outro, editado pela mesma instituição, que reflita a efetiva desvalorização da moeda, no período de referência.

PARÁGRAFO OITAVO: O instrumento de aditivo ao contrato social que se referir à cessão e transferência de cotas de capital a terceiros, deverá ser assinado pelos sócios cedente e cessionário, podendo fazê-lo por meio de mandatários, com poderes específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA RESTRIÇÕES IMPUTÁVEIS ÀS QUOTAS DE CAPITAL

As quotas de capital social são gravadas com cláusulas de “incomunicabilidade” e de “impenhorabilidade”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na eventual ocorrência de dissolução de sociedade conjugal em que um sócio seja parte na respectiva ação, deverá o mesmo assegurar a manutenção da incomunicabilidade do direito de participação e de gestão, na sociedade, como determina o “caput” desta cláusula, devendo o sócio

21
anos
P&P

7/11

Dr. Paulo Marcelo Ferreira da Rocha
Advogado OAB/CE - 11.994



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

determinar-se a continuar mantendo consigo, na integralidade, a titularidade das cotas do capital social, detidas na sociedade, vedado o ingresso de ex-cônjuge de sócio na sociedade, exceto se os sócios representando a maioria do capital social deliberarem unanimemente, mediante suas assinaturas no instrumento de aditivo ao contrato social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na impossibilidade legal de dar cumprimento ao que se acha no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, a sociedade poderá, em substituição ao sócio que for parte em ação judicial própria, adquirir do ex-cônjuge do mesmo sócio, as cotas que lhe tenham cabido na partilha dos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento das cotas de que trata o parágrafo anterior, será efetuado ao titular do direito, com base no valor patrimonial contábil dessas cotas, apurado em Balanço Patrimonial especialmente levantado pela sociedade, em data não anterior a 30 (trinta) dias da data da decretação da sentença definitiva da dissolução conjugal, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 30º.(trigésimo) dia após a data da competente sentença, atualizando-se o valor de cada parcela pelo "IGPM", editado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que na eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter o mesmo nível de compra da moeda nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, MORTE, INTERDIÇÃO, RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

A sociedade não se dissolverá na ocorrência de insolvência, morte, interdição, retirada ou exclusão de qualquer sócio, prosseguindo com os remanescentes, observadas as condições dos parágrafos que se seguem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ocorrência de insolvência ou de morte de sócio, as cotas que lhe couberem serão reembolsadas aos herdeiros cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do acontecimento extraordinário, no prazo de 30(trinta) dias da data do evento, cujos valores apurados serão pagos aos sucessores e/ou herdeiros legais do sócio falecido e pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação no 60º (sexagésimo) dia após a data do levantamento da supracitada peça contábil, atualizando-se o valor de cada parcela pelo "IGPM", editado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que na eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter o mesmo nível de compra da moeda nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese da declaração judicial de interdição de sócio, proceder-se-á à sua exclusão do quadro societário, procedendo-se similarmente ao disposto no parágrafo primeiro, desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas situações de retirada de sócio, ou de sua exclusão, neste caso quando decidida por sócio ou sócios representando a maioria do capital social provada pelas suas assinaturas no

21
anos
P&P

8/11

Dr. Paulo Marcelo Ferreira da Rocha
Advogado OAB/CE - 11.994



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

instrumento de aditivo ao contrato social, o pagamento dos haveres cabíveis, ao sócio retirante ou excluído lhe será feito diretamente ou a seus representantes legais, quando for o caso, com observância do disposto nos parágrafos quarto a sétimo da cláusula nona, deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA EXTINÇÃO OU LIQUIDAÇÃO
DA SOCIEDADE

A Sociedade somente será extinta ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação que vier a ser adotada por sócio(s) que represente(m) a 3/4 (três quartos) do capital social, cabendo a Reunião e/ou Assembléia Geral de Quotistas escolher o Liquidante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a sociedade vier a ser liquidada ou dissolvida, em vista de lei ou por deliberação de sócio ou sócios que representem a 3/4 (três quartos) do capital social, o acervo líquido será rateado entre os sócios na exata proporção da participação de cada um no capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a sociedade vier a ser extinta, em vista de lei ou por deliberação de sócio ou sócios que representem a 3/4 (três quartos) do capital social, o acervo líquido será rateado entre os sócios ou na falta destes por seus sucessores, na exata proporção da participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Com exceção das regras especiais previstas neste instrumento, todas as demais matérias a serem votadas pelos sócios, sejam ou não objeto de aditamento ao Contrato Social, as deliberações sociais serão tomadas em Reunião de Cotistas e pautar-se-ão na decisão representada pelos votos do(s) sócio(s) que representem 3/4 (três quartos) do capital social, inclusive no que respeita à transformação do tipo societário ou sua reversão, incorporação, fusão ou cisão, parcial ou total, do capital social, associação com outra sociedade visando à expansão ou limitação dos negócios sociais, aumento e/ou redução de capital social ou da participação de qualquer dos cotistas, e ainda a exclusão de sócio minoritário do quadro societário, ficando dispensada, no caso deste último evento, a assinatura no aditivo do sócio minoritário que vier a ser excluído.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Reuniões de Cotistas deverão ser convocadas por escrito através de fac-símile, correio eletrônico(e-mail), carta com aviso de recebimento, pessoalmente contra recibo, com prazo mínimo de 10 (dez) dias, na forma seguinte:

- (i) pelo(s) Administrador(a)(s), nos termos das suas incumbências ou quando solicitados por sócio em pedido fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;
- (ii) por qualquer sócio, quando o (a) administrador (a)(s) retardar a convocação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos neste Contrato Social; e



9/11

Dr. Paulo Marcelo Ferreira da Rocha
Advogado OAB/CE - 11.994



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23201894083 em 27/12/2018 da Empresa CARAUBAS COMERCIO DE CERAS E POLIDORES LTDA, Nire 23201894083 e protocolo 181700492 - 19/12/2018. Autenticação: 7431BFCCEE6253ABE4E2FC0635622A211C38DDF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/170.049-2 e o código de segurança 8x4i Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

(iii) por sócios representando mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido pelo(a) administrador(a)(s), no prazo de 08 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado por sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dispensa-se a convocação para Reuniões quando todos os sócios comparecerem à Reunião ou quando estes decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto das referidas Reuniões.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de aumento de capital através da subscrição de cotas por quaisquer dos sócios, mediante a utilização de crédito proveniente de mútuo firmado com a Sociedade, somente será admitida pelo montante equivalente a 100% (cem por cento) do crédito que o cotista detiver em relação à Sociedade, observada a regra disposta no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os fins de que trata esta cláusula e consoante disposto no parágrafo terceiro da cláusula quinta deste instrumento, cada cota do Capital Social dará direito a um (01) voto nas deliberações sociais, sejam ou não tomadas em Assembléia Geral de Quotistas.

PARÁGRAFO QUINTO: As partes deliberaram, em comum e livre acordo, para constituir esta sociedade mercantil, de direito privado, sob a forma de **sociedade limitada**, regulada pela Lei 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002, e, **SUPLETIVAMENTE**, pela lei das sociedades por ações, em vigor, regendo-se pelas cláusulas estabelecidas neste instrumento particular de **CONTRATO SOCIAL CONSTITUTIVO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

CONSELHO FISCAL

A sociedade não tem Conselho Fiscal, consoante faculta a lei civil brasileira. Todavia, sócios representando mais de 3/4 (três quartos) do valor do capital social, poderão deliberar instituí-lo e a ata da reunião que assim o fizer será arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis, e o seu funcionamento, que não tem caráter executivo, dar-se-á na forma e nos limites previstos na legislação de regência (Artigos 1.066 a 1.070 da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 - Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As dúvidas, questionamentos ou controvérsias que derivarem deste contrato, quando se tratar de direitos patrimoniais disponíveis, serão resolvidas através de Mediação ou Arbitragem, nos termos da Lei nº. 9.307/1996. No caso de direitos indisponíveis, fica eleito o foro da localização da sede da Sociedade, como o competente para dirimir as pendências.

21
anos
P&P

10/11

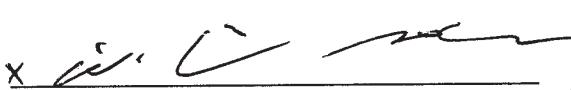
Dr. Paulo Marcelo Ferreira da Rocha
Advogado OAB/CE - 11.994

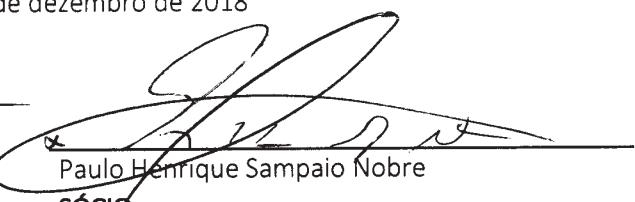


CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

Estando, assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via, procedendo-se ao seu arquivamento no órgão do Registro de Comércio para que produza os efeitos de direito.

Fortaleza (CE), 11 de dezembro de 2018


Antonio Girão Nobre
SÓCIO ADMINISTRADOR


Paulo Henrique Sampaio Nobre
SÓCIO


Paulo Vinícius Maia Nobre, SÓCIO neste ato
representado pelo seu genitor, Sr. Paulo
Henrique Sampaio Nobre, inscrito no CPF:
779.115.983-04.


Paulo Vinícius Maia Nobre, SÓCIO neste ato
representado pela sua genitora, Sra. Milena
Mota Maia Nobre, inscrita no CPF: 015.467.073-
10.


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 2320189408-3
EM 27/12/2018.
#CARAUBAS COMERCIO DE CERAS E POLIDORES LTDA#
Protocolo: 18/170.049-2



11/11


Dr. Paulo Marcelo Ferreira da Rocha
Advogado OAB/CE - 11.994



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certificado registro sob o nº 23201894083 em 27/12/2018 da Empresa CARAUBAS COMERCIO DE CERAS E POLIDORES LTDA, Nire 23201894083
e protocolo 181700492 - 19/12/2018. Autenticação: 7431BFCCEE6253ABE4E2FC0635622A211C38DDF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine -
Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/170.049-2 e o código de segurança
8x4i Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.